PROJETO DE LEI Nº , DE 2010 (Do Sr. DAMIÃO FELICIANO)

Altera a redação do *caput* do Art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, e acrescenta-lhe § 3º, para assegurar gratificação de risco aos empregados de empresas de serviço postal e de correspondentes bancários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 193. São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem o contato permanente com inflamáveis ou explosivos, ou sejam exercidas em outras condições de risco acentuado à integridade física do trabalhador.

.....

§ 3º Para os efeitos deste artigo, são consideradas de risco as atividades exercidas pelos empregados de empresas de serviço postal e de correspondentes bancários. " (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com a alteração do Art. 193 consolidado, pretendemos assegurar a gratificação de risco ali estabelecida sobretudo aos empregados dos Correios, empresa pública que presta o relevante serviço postal, com seu pessoal sob o regime jurídico da legislação trabalhista, isto é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

Nesse sentido, sugerimos caracterizar como atividades de risco as exercidas pelos empregados de empresas de serviço postal e de correspondentes bancários, o que requer a ampliação do conceito de periculosidade, atualmente vinculado apenas ao contato permanente com inflamáveis ou explosivos. Todavia , fora do "mundo jurídico", não são raras as atividades exercidas em outras condições de risco acentuado à integridade física do trabalhador.

Ora, inegavelmente, a atividade de carteiro oferece riscos à integridade física do trabalhador como, por exemplo, a possibilidade de contrair um câncer de pele em face da exposição ao sol. Conforme estudo quantitativo com trinta e três carteiros da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, em Botucatu, os dados obtidos permitem concluir pela caracterização da população estudada como de risco para o câncer de pele (Regina Célia Popim e outros, in Câncer de pele: uso de medidas preventivas e perfil demográfico de um grupo de risco na cidade de Botucatu, publicada em Ciência & Saúde coletiva, Vol. 13 nº.4, Rio de Janeiro Jul/Aug, 2008).

Além da possibilidade de contrair câncer de pele, o carteiro também está sujeito ao surgimento de varizes nas pernas por conta da distância percorrida diariamente; problemas na estrutura óssea em razão do peso das correspondências transportadas; possibilidade de atropelamento; acidentes na hora de subir e descer de ônibus, assaltos e ataques de cães.

Conforme notícia publicada na internet, estatísticas divulgadas pela própria Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos (ECT) revelam que, nos últimos cinco anos, mais de 5 mil carteiros sofreram ataques de cães no Brasil. "As mordidas são o terceiro motivo de acidente de trabalho entre carteiros. Apenas em 2007, foram 1.098 ataques. O estado com maior

número de casos é São Paulo, com 1.612 ataques registrados desde 2003. Em seguida, vêm Paraná (1.047), Rio Grande do Sul (680) e Rio de Janeiro (474)", segundo informação do secretário-geral do Sindicato dos Trabalhadores nos Correios do Paraná, Nilson Rodrigues dos Santos. ("Carteiros em greve realizam demonstração dos riscos que correm nas ruas", nucleodenoticias.com.br, acesso em 30.04.2010).

E não nos preocupa apenas a situação dos carteiros, mas a de todos os empregados das agências que desenvolvem atividades similares à dos empregados nos correspondentes bancários e nas agências bancárias, em face dos constantes assaltos que sofrem, expondo a vida de todos os que trabalham nesses estabelecimentos, como operadores de caixa ou não.

Diante do exposto, rogo aos nobres Colegas apoio para aprovação deste Projeto de Lei, que suprime lacuna legislativa extremamente danosa para os trabalhadores brasileiros.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado DAMIÃO FELICIANO